



A PROSTITUIÇÃO FEMININA E SUAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS NOS ANOS DE 1960.

Gislaine Duque de Farias ¹

Introdução

Este artigo foi resultado de um trabalho de monografia², que teve como proposta estudar a prostituição feminina e as representações sociais da mulher. Essas representações contribuíram para a posição marginalizada das profissionais do sexo, fundamentando políticas repressivas e criminalizadoras, em torno da “sexualidade desviante”. O contexto do trabalho envolveu o município de Três Lagoas/MS, na década de 1960 que, inserida no Plano de Metas do Governo Federal, idealizado pelo presidente da República Juscelino Kubitschek, passou por um significativo crescimento populacional, despertando assim a preocupação da administração municipal com uma política de higienização do espaço urbano. Atingidas por essa política, as meretrizes foram removidas do centro da cidade para uma área periférica de difícil acesso, quando haveria então, a formação de uma nova Zona do Baixo Meretrício, tirando-as do espaço ordenado, do ponto de vista da ordem moral.

Dentre os principais referenciais teóricos, é importante salientar: Mendonça, com seu trabalho de fundamental importância sobre a história de Três Lagoas, com a visão da organização dessa comunidade, dentro do conceito de ordem. Rago, abordando a questão da prostituição e política de higienização do espaço físico. Tedeschi, sobre as representações das mulheres sob o ângulo filosófico. Bourdieu, com sua temática a respeito da dominação masculina e, Saffioti, falando da dominação masculina dentro das relações de gênero.

A principal metodologia usada para o desenvolvimento da pesquisa foi a análise de dois processos-crime, permitindo então informações sobre violências sofridas pelas meretrizes que ocasionaram suas mortes, argumentação da justiça (defesa, promotoria), absolvição ou condenação do réu que, baseada na decisão do Conselho do Júri, percebe-se as relações hierárquicas entre homens e mulheres, assim como a solidariedade entre os homens, possibilitando então, um

¹ Especialista em História Social pela UFMS/CPTL. Professora da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

² A Sexualidade desviante: A “sexualidade desviante”: Repressão e Controle Social em Três Lagoas (década de 1960). Defesa: 04/12/2009.



resultado de sentença favorável aos réus. Neste artigo, serão apresentadas considerações sobre dois processos-crimes, escolhidos por estarem dentro da proposta de trabalho.

Segundo Perrot (1988), os vencidos, os considerados excluídos da história, também fazem história. Existe a história dos vencidos, logo existem também suas representações, ainda que não hegemônicas, desempenhando papel importante na orientação das classes subalternizadas.

Os sujeitos (prostitutas) analisados neste trabalho, considerando as representações sociais dominantes estruturadas a partir de sua condição social, fogem do “modelo bom”, idealizado pela sociedade. As representações sociais ligadas a essas mulheres seriam profundamente marcadas por preconceitos e estereótipos, principalmente por envolver comportamentos considerados imorais e ligados às atividades sexuais. Assim, estruturam-se imagens e concepções discriminatórias e de exclusão social. Essas mulheres eram sempre “empurradas” para as margens da própria história.

A desclassificação observada em Três Lagoas era vinculada aos rompedores da moral e dos bons costumes. Desclassificados seriam: os mendigos, os vagabundos e as prostitutas. Segundo Mendonça (1991), a cidade dos nossos sujeitos, dentro do conceito de ordem, entendida pelos ordenadores, repousava-se em uma separação dos espaços, havendo lugares determinados de moradia, de lazer e de circulação, perpassando, em todos, a divisão de partes: sã e podre da sociedade, somado a isso o resguardo da propriedade, da tranquilidade e da moral das famílias, demonstrando, assim, uma política de purificação do ambiente. Podemos verificar então uma política de higienização por parte dos ordenadores em relação às prostitutas, no município de Três Lagoas, na década de 1960, quando ocorre a doação de uma nova Zona do Baixo Meretrício, bem distante da área central da cidade.

Nesse contexto histórico e social do meretrício – designação da profissão – experienciavam a violência, contexto observado na análise dos processos-crimes. Nesses documentos, na identificação dessas mulheres, vítimas ou indiciadas, o escrivão registrava, após o nome, a idade, o estado civil e a profissão. Entrando para os autos, o registro ocorria dessa forma: solteira meretriz, casada meretriz, viúva meretriz, fazendo-nos lembrar da fala de Rago ao criticar o sistema regulamentarista de controle da prostituição:

[...] em primeiro lugar, visava apenas a mulher, perseguindo-a por um tipo de relação em que o homem também estava envolvido. Ela era sequestrada e confinada em casas isoladas e especiais, fichadas na polícia e pelos médicos, acusada de ser transmissora de sífilis e de outras doenças venéreas, sofrendo sozinha toda a repressão de práticas intoleráveis para a sociedade, enquanto que o homem ficava isento de qualquer responsabilidade[...] (Rago, 1987, p. 94).



Aparecem também nesses processos, acusações de serem violentas, alcoólatras, arruaceiras, provocadoras de desordens, nas quais, de vítimas, quando perderam suas vidas, passaram à condição de réis, mesmo na fala de promotores que, supostamente, eram seus defensores, que se referem a elas como “mariposas” e “decaídas”.

A desclassificação dava-se pela perda da honra. E a honra da mulher estava no sexo: virgindade e castidade. O tipo de atividade que exerciam dava-lhes o lugar na comunidade, despojando-as de participação social. Tinham suas vidas marcadas, mesmo que abandonassem sua profissão, seriam sempre prostitutas por toda a sua existência.

Dessa forma, podemos concluir que as ideias de controle sobre a prostituição não chegou a normatizá-la, nem a extingui-la e nem a assistí-la. Certamente porque, no fundo, todas as propostas se baseavam na visão moralista e conservadora sobre a prostituta, enquanto ameaça à família mononuclear e à sociedade burguesa e que era símbolo, em uma outra perspectiva, a antítese da ordem dominante e o reverso da imagem idealizada da mulher/esposa/mãe.

Diversas foram as formas de controle das sexualidades que transgrediam os códigos morais dominantes, em relação aos quais todo desvio era considerado perversão, doença ou delito.

A criminalização da sexualidade desviante, que recaía apenas sobre as classes sociais inferiores, tinha como verdadeiro objetivo a manutenção desses grupos sociais sob permanente suspeita e rígido controle, procedimentos que se deslocavam para práticas sociais e para muitos outros segmentos da sociedade.

Análise dos processos-crimes: os paradoxos das representações sociais do gênero e violência.

Nesse trabalho serão apresentadas as análises de dois processos-crimes: um de 1966 e outro de 1968. O primeiro envolveu uma meretriz e um lavrador, no qual estão representados os papéis sociais defendidos e definidos para homens e mulheres na sociedade e, o segundo se refere à posição privilegiada dos homens, dentro da nossa sociedade.

Primeiro Processo-crime.

Segundo Safiotti (1995), o referente do gênero é uma relação social que remete os indivíduos a uma categoria previamente construída. Ou seja, o gênero é a representação de uma relação entre indivíduos, determinando se ele é pertencente a uma categoria ou outra. Portanto, as representações que constroem o gênero produzem diferenças entre homens e mulheres.



O gênero, assim como a classe social e a raça/etnia, condiciona a percepção do mundo circundante e o pensamento funciona como um crivo, através do qual o mundo é apreendido pelo sujeito. Logo, a atuação deste sujeito sobre o mundo devirá de sua maneira específica de compreendê-lo.

Desse modo, compreende-se as representações de gênero como também de raça/etnia e de classe social como mediações das relações sociais, regulando as relações homem-mulher, as relações homem-homem e as relações mulher-mulher. Socialmente construído, o gênero corporifica a sexualidade que é exercida como uma forma de poder. Logo, as relações de gênero serão atravessadas pelo poder.

Nesse contexto, homens e mulheres são classificados pelo gênero e separados em duas categorias: uma dominante e uma dominada, obedecendo aos requisitos impostos pela heterossexualidade. A sexualidade portanto, é o ponto de apoio da desigualdade de gênero, ao mesmo tempo em que o gênero é constitutivo das relações sociais, a violência é formadora da ordem falocrática.

A partir das representações das prostitutas pela sociedade, marcadas por esta construção de poder entre os gêneros, analisaremos argumentos e sentenças da justiça em dois processos-crimes, quando as vítimas fatais eram essas prostitutas.

Por conseguinte, nos processos-crimes está explícita a representação que orientava a visão relativa às meretrizes: mulheres desclassificadas, não se encaixavam dentro dos padrões morais sempre exigidos e cobrados às mulheres. Eram decaídas, mariposas, imorais, alcóoltras, violentas. Tais referências foram constatadas em depoimentos nos processos-crimes.

O primeiro processo em análise trata-se de uma meretriz assassinada com um único golpe de faca, por um lavrador que, dentro da ordem estabelecida nesta comunidade, não possuía residência fixa, portanto, fazendo parte do grupo dos desclassificados. O assassinato teria sido motivado pelo não pagamento de uma bebida, pelo réu.

No processo-crime aparecem somente testemunhas de denúncia e defesa do sexo masculino, havendo a ênfase sobre a condição de meretriz da vítima, dada a valentias. Justifica-se o crime porque a vítima primeiramente agrediu o réu com tapa e palavras, xingando-o de várias palavras ofensivas à sua moral, tais como: veado, corno, ximbumbo, dentre outros e, o mesmo era homem honesto, trabalhador e cumpridor dos seus deveres (ACTL, 678/1968 – fl. 2).

Dentro da moral sexual estabelecida ao homem é dada maior liberdade a ele, homem, há que biologicamente é considerado poligâmico por natureza e incentivado a buscar experiências sexuais



ainda na adolescência. Nesse sentido, a honra do homem está intimamente ligada à sua virilidade, que foi questionada quando a vítima o expôs ao ridículo, chamando-o de veado, ximbumbo. Por outro lado, ela é considerada desclassificada, porque a honra da mulher está ligada ao sexo: virgindade e castidade, fugindo totalmente do estereótipo da mulher honrada: dócil, passiva, abnegada, compreensiva.

A prostituta representa, fundamentalmente para o freguês, uma peça de produção de prazer, não sendo vista como um ser dotado de ideias, desejos e sentimentos.

Nas alegações finais da defesa, a agressão sofrida pela meretriz que a leva ao óbito é apresentada na mesma proporção à sofrida pelo acusado (tapa e xingamentos). Argumenta-se que ele foi agredido injustamente e foi ofendido em sua moral. Dessa forma, ela foi considerada, na visão dos homens da justiça, nos processos-crimes, não como vítima, mas como ré. Segundo o defensor público

apenas Ofender a moral de homem é ofender o que há de mais sensível e precioso dentro de sua vida. Francisco Emilio Dias, o infeliz e pobre acusado, foi ofendido estupidamente em seu decoro, em sua dignidade de homem honrado, honesto e trabalhador (D. 678/1968, fl. 144).

Seria justificável “dar” cabo à vida de uma pessoa para a manutenção de uma pretensa preciosa honra, uma representação assentada no poder masculino e orientador de práticas como esta? A vida dessa mulher também não seria preciosa?

Para Nilo Odalia (1983, pg. 23), matar em defesa da honra “[...] deixa de ser um ato de violência para se converter em ato normal, quando não moral, de preservação de valores que são julgados acima do respeito à vida humana”.

Bourdieu (1999), também fala sobre a honra. Esta dirige pensamentos e práticas, igual a uma força, ela guia a ação dos sujeitos como uma necessidade lógica. A virilidade atribuída ao homem, como honra é também, ao mesmo tempo, uma cilada e encontra sua contrapartida na tensão e contenção permanentes, levadas, por vezes, ao absurdo, que impõe a todo homem o dever de se afirmar, em toda e qualquer circunstância, sua própria viridade.

A virilidade, segundo Bourdieu (1999), não é somente entendida como capacidade reprodutora sexual e social, mas também como aptidão ao combate e ao exercício da violência (sobretudo em caso de vingança). O homem verdadeiramente homem é aquele que se sente obrigado a estar dentro da possibilidade que lhe é oferecida, de fazer crescer sua honra, buscando a glória e a distinção na esfera pública. A virilidade deve ser validada pelos outros homens, em sua verdade de violência real ou potencial; é atestada pelo reconhecimento de fazer parte de um grupo de verdadeiros homens.



Bourdieu (1999, p. 67), cita: “ A virilidade como se vê, é uma noção eminentemente construída diante dos outros homens, para os outros homens e contra a feminilidade[...]”. É possível perceber a ligação entre a virilidade e a violência, na tradição brasileira, ao descrever o pênis como arma.

Segundo Saffioti (1995), a violência tem sido utilizada como um mecanismo de dominação, muito especialmente nas relações de gênero. Os homens a utilizava como forma de subjugar a mulher, colocando-a numa posição de submissão. A construção dessas desigualdades tem vários eixos de constituição, mas um elemento fundamental é a formulação discursiva de significados que se pautavam em diferenças anátomo-biológicas, ou seja, nas diferenças sexuais, nas quais a mulher é associada à passividade e à inferioridade, em oposição aos atributos de presença ativa e de superioridade, considerados exclusivamente masculinos.

Os argumentos da promotoria que, na prática, deveria defender a vítima, estão carregados de preconceitos em relação ao local do crime e às pessoas que o frequentavam. Fica ratificada a segregação entre o bem e o mau, verificada no trecho abaixo, citado pelo promotor, em relação ao local do crime (Zona do Baixo Meretrício):

[...] ambiente mesquinho e de baixo quilate social. Certos atos, certas atitudes ali praticados são condizentes como meio, mas não o são em sociedade. o que pode ser motivo fútil nesta, não o é naquela e vice-versa. Assim, dizer que o ato praticado pelo ora pronunciado, foi o de um homem médio e que seu ato se enquadra dentro dos liames traçados pelo Direito e pelas Ciências Sociais é querer a derrocada do mais lúdimo princípio de sociabilidade. (ACTL D. 678/1968, fl. 173).

A promotoria pede a condenação do réu, evidencia na sua pronúncia que os dois envolvidos seriam pessoas desclassificadas, veja bem o lugar que frequentavam: lugar de desordem, de comportamentos viciados, pertencentes à parte podre da sociedade. Mendonça diz em seu trabalho que:

A ordem entendida pelos ordenadores repousava numa separação de espaços. [...] a questão moral não ostentava a mesma feição para os espaços público e privado. Diferenciava-se ainda, se referida ao homem ou à mulher e aos ordenadores e pobreza laboriosa. (1991, p. 51)

Ao que parece, a promotoria não pediu a condenação do réu por ter praticado o homicídio contra a meretriz, o enfoque se dá ao espaço onde aconteceu o crime e à condição de ambos (meretriz e lavrador) como vagabundos, já que tinham indicadores de vagabundagem a mobilidade e a falta de emprego, considerando que a residência nas fazendas não era considerado como fixa. Dessa forma, as meretrizes e os vagabundos sempre foram considerados como perigosos e desordeiros. Nesse sentido, a condição social do réu foi penalizada e não o ato em si.



Em relação à sentença, o Conselho de Sentença deixou de acolher a tese sustentada pela defesa. O réu não praticou o crime em defesa de sua honra.

Segundo Processo-crime

O segundo Processo-crime analisado trata-se de um homicídio, tendo como acusado um militar da reserva.

No dia dezenove (19) de março de 1966^a, às seis horas, na Zona do Baixo Meretrício (Vila Frinéia), o réu provocou ferimentos na vítima através de dois disparos que ocasionou a sua morte (ACTL, 472/1966 – fl. 2).

Segundo denúncia da promotoria, o réu possuía amásia na “zona”. Que não se entendia com a vítima. O réu, resolvendo interferir, tomou uma atitude mais agressiva (ACTL 472/1966 – FL 2).

Na noite anterior ao crime a vítima desacatou a amásia do réu e estendeu vários xingamentos ao réu como gigolô, tuberculoso, fato que a amásia acaba relatando a ele. No dia seguinte, o mesmo resolveu tomar satisfações. A vítima se recusou a conversar com ele, que acabou disparando dois tiros que ocasionaram na sua morte (conforme exame cadavérico).

Conforme depoimentos das testemunhas de acusação, o réu era gigolô e vivia às custas de mulheres da zona. Permanecia diariamente ali, às vezes atrapalhando a frequência de clientes, e também vivia da exploração de jogos de azar.

Os depoimentos das testemunhas de defesa e o próprio réu acusam a vítima de agressiva, que praticava violência contra homens e mulheres, provocadora de confusão e apresentava um físico avantajado, característica que lhe permitia fazer ameaças, tanto a homens quanto a mulheres.

A vítima era boa pessoa, sempre tratara a todos com cordialidade, ficando nervosa somente quando algum cliente não queria pagar os serviços prestados. Observa-se nos depoimentos, contradições significativas: ao mesmo tempo a vítima é apresentada como provocadora e cordial. Provocadora porque tentava, enquanto dona da casa de tolerância, manter a ordem dentro de seu estabelecimento; cordial, no tratamento com as mulheres que ali trabalhavam.

No depoimento prestado pela meretriz que era tida como amante do réu, ela relata que o mesmo sempre sofria xingamentos por parte da vítima e colegas e, na noite anterior ao crime, ele estava emocionalmente abalado, não conseguia dormir e ficou fumando, não conseguiu manter relações sexuais, revelando impotência pela primeira vez, causada pelo estado de nervos em que se encontrava (ACTL, 472/1966 – fl. 135-136).



Após os depoimentos das testemunhas, tanto de acusação quanto de defesa, os defensores públicos apresentaram as razões finais do acusado e fazem então, as seguintes alegações: o acusado agiu em legítima defesa da sua honra, bem como em defesa de sua integridade física, em função dos diversos depoimentos registrados nos autos, incluindo os das testemunhas de acusação. Ficou provado ser homem honesto, primário no teatro do crime e de bons antecedentes, ao contrário do que ficou provado ser a vítima. Esta foi considerada uma pessoa que, normalmente era violenta. Diante dessa argumentação, pediu-se então, a absolvição do réu, cuja defesa – que durou aproximadamente três horas – na seguinte tese: “Coação irresistível da dor moral”.

O promotor público somente lê o processo, expondo fatos e razões da culpa do réu, pedindo a condenação do mesmo (ACTL, 472/1966 – fl. 145).

É relevante citar que o Conselho de Sentença era formado por homens que, no final, achou por bem admitir que o réu agiu sob o domínio de coação irresistível da dor moral, de acordo com a tese dos defensores públicos, o absolvendo (ACTL, 472/1966 – fl. 153).

A tese da defesa foi fundamentada no artigo 22 do Código Penal Brasileiro que exclui a culpabilidade dos réus, quando enquadrados nas seguintes situações:

[...] coação irresistível, obediência hierárquica e aborto quando a gravidez é resultante de estupro. A coação defendida no processo é aquela de natureza moral mas, precisamente no caso de coação moral irresistível, o coagido pratica geralmente um fato típico e antijurídico. O injusto penal por ele cometido é que não lhe poderá ser imputado, pois, em virtude da coação a que foi submetido, não se lhe podia exigir uma conduta conforme o esperado (Código Penal Brasileiro, art. 22).

Conforme registro no processo, o desentendimento frontal não foi do réu com a vítima e sim com sua amásia que, segundo consta, estende xingamentos ao réu. Passa-se uma noite para que o mesmo vá tomar satisfações com a vítima, a qual, na hora do crime recusa-se a ter um diálogo com o mesmo, o que evidencia o não confronto direto neste caso.

Diante disso, são pertinentes as seguintes perguntas: o que pesou para que o Conselho de Júri absolvesse o réu que, conforme citado anteriormente era composto por homens? Seria sua impotência sexual, conforme depoimento de sua amásia? A falta de virilidade seria entendida como ponto de honra pelos jurados? Não somente como capacidade reprodutiva, sexual e social, mas também como aptidão ao combate e ao exercício da violência (sobretudo em caso de vingança), já que a vítima provocou a sua impotência na noite anterior?

A vítima em questão era uma mulher prostituta que, na sociedade e período estudados, fazia parte dos desclassificados e o réu, conforme depoimento, era acusado de viver da prostituição alheia, sobrevivia de jogos de azar, dormia na “zona”. Lenocínio não é crime? A prática de jogos



também não é ilícita? Percebemos então uma moral indecisa, dependendo em que posições encontravam-se réu e vítima, já que o réu neste processo era um militar da reserva e a vítima uma mulher que tinha como ofício o meretrício.

Faz-se necessário destacar algumas constatações significativas diante da análise dos processos-crimes, fonte de pesquisa importante, quando foi possível notar, a partir da ótica masculina, a definição das sentenças proferidas dentro dos mesmos, possibilitando também visibilizar o tratamento diferenciado para os réus, conforme a classe social à qual pertenciam, sendo os réus um lavrador e um militar.

As mulheres nesses processos, ainda que vítimas, não tiveram o direito de serem defendidas como cidadãs, prevalecendo a moral conservadora frente à vida “desregrada” das mesmas.

A violência contra as mulheres esteve intimamente articulada ao valor da “honra masculina” e da dignidade do homem, assentada no exercício do controle sobre a mulher.

Bibliografia

- ARQUIVO CRIMINAL DE TRÊS LAGOAS/MS. *Processos criminais nº 673/1967; nº 678/1968.*
- BORDIEU, Pierre. *A dominação masculina.* Trad. Maria H. Huhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- FULLER, Norma. *Masculinidades, Câmbios y permanências.* Pontifícia Universidad Católica del Perú: Fondo Editorial, 2001.
- LANGLEY, Roger; LEVY, C. Richard. *Mulheres espancadas: fenômeno invisível.* Trad. Cláudio Gomes Carina, 2. ed. São Paulo. Editora Hucitec. 1980.
- LEAL, José Carlos. *A Maldição da Mulher, de Eva aos dias de hoje:* São Paulo. Ed. Eletrônica, 2004.
- MENDONÇA, Nadir Rodrigues: *A (DES) CONSTRUÇÃO DAS (DES)ORDENS-Poder e violência em Três Lagoas, 1915-1945.* doutorado em História. Universidade de São Paulo, São Paulo. 1991.
- NOLASCO, Sócrates. *De Tarzan a Homer Simpson: banalização e violência masculina em sociedades contemporâneas.* Rio de Janeiro: Rocco, 2001.
- ODALIA, Nilo. *O que é violência.* São Paulo: Brasiliense, 1983.
- PERROT, Michele. *Os excluídos da história.* Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A, 1990.
- PRIORE, Mary Del Priore (org.); BASSANEZI, Carla (coord. de textos). *História das mulheres no Brasil.* 9 ed. São Paulo: Ed. Contexto, 2008.
- RAGO, Margareath. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar. Brasil 1890-1930.* Rio de Janeiro-RJ: Paz e Terra, 1985.



_____. *Os feminismos no Brasil: dos “anos de chumbo” à era global*. Estudos feministas número 3. *Revista Labrys*, 2003.

_____. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)*. Rio de Janeiro-RJ: Paz e Terra, 1991.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

TEDESCHI, Losandro Antonio. *História das Mulheres e as Representações Sociais do Feminino*. Campinas: Editora Curt Nimuendajú, 2008.